

LEI MUNICIPAL N.º 3.397/2019

*Autoriza O Município De Selbach-RS a conceder Reposição Salarial e Aumento Real aos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, aos ocupantes de Cargos em Comissão, aos Conselheiros Tutelares e aos Contratos Temporários e/ou Emergenciais, e dá outras providências.*

**SERGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 002/2019, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Os Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, os Ocupantes de Cargos em Comissão, aos Conselheiros Tutelares e aos contratos temporários e/ou emergenciais vigentes, receberão a título de reposição salarial o percentual de 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA- Fevereiro de 2018 a Janeiro de 2019) e ainda 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) a título de aumento real, totalizando assim **5,00% (cinco por cento)**.

**Parágrafo Único:** Excetua-se os inativos e pensionistas que obedecem a reposição do valor real de conformidade com seu ato concessor.

**Art. 2º.** O percentual antes estabelecido incide sobre as tabelas atuais de subsídios ou vencimentos básicos existentes na legislação municipal do plano de carreira de cada categoria, devendo o setor de pessoal corrigir os valores das tabelas pelo percentual antes estabelecido.

**Art. 3º.** Esta Lei terá efeito a contar do dia 1º de Fevereiro de 2019.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de fevereiro de 2019.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 18.02.2019

Loidemar José Nicola  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Agropecuário